PORTARIA XX/14 - SMT

REVOGA A PORTARIA 98/07-SMT

Estabelece procedimentos técnicos e administrativos relativos à emissão de Certidão de Diretrizes para projetos de edificações classificadas como Pólos Geradores de Tráfego.

JILMAR TATTO, Secretário Municipal de Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que determina a prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre o sistema viário para a devida aprovação dos projetos de edificações enquadradas como Pólos Geradores de Tráfego;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficácia à análise dos pedidos de fixação de diretrizes viárias relacionadas a tais projetos, nos termos da Lei Municipal 15.150/2010, assim como garantir o cumprimento das Certidões de Diretrizes fixadas, no tocante a prazos e demais condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que a melhoria na qualificação do processo decisório e da fixação das intervenções viárias estabelecidas nas Certidões de Diretrizes corroboram para a efetiva absorção dos impactos gerados pela inserção de novos empreendimentos imobiliários no meio urbano;

RESOLVE:

Art. 1º - O procedimento referente aos pedidos de fixação ou modificação de diretrizes para os projetos de edificações classificadas como Pólos Geradores de Tráfego fica regulamentado nos termos desta Portaria.

Art. 2º - Os requerimentos administrativos deverão ser analisados em função da localização, do porte, das características de funcionamento da atividade, das características da população de usuários (fixa e flutuante), da demanda sazonal, da hora-pico de funcionamento do empreendimento, bem como do grau de adensamento e saturação da região em que se situa o empreendimento projetado e, em especial, da sinergia entre o novo empreendimento e os pólos existentes.

§1º - As análises e a identificação de medidas mitigadoras deverão estar em consonância com os melhoramentos viários previstos em lei, no Plano Diretor Estratégico, nos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, observados os objetivos, diretrizes e parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes.

- § 2º Deverá ser elaborado e anexado ao processo relatório técnico apresentando dados e resultados dos estudos elaborados, com vistas a esclarecer e justificar o conteúdo de cada uma das Certidões.
- Art. 3º Os requerimentos administrativos deverão ser formulados por meio de expediente administrativo próprio e protocolados na Companhia de Engenharia de Tráfego CET.
- Art. 4º O requerimento inicial deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- I requerimento-padrão, devidamente assinado pelo proprietário ou seu representante legal, contendo endereços físico e eletrônico, telefone e local para recebimento de comunicações do requerente;
- II formulário geral para coleta de dados de Pólos Geradores de Tráfego disponível na unidade de protocolo e no endereço eletrônico da Companhia de Engenharia de Tráfego CET;
- III 3 (três) vias do projeto completo com a categoria de uso e zona de uso, de acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS, localização (logradouro e respectivo cadastro, número e bairro) da edificação objeto do pedido e assinado pelo responsável técnico;
- IV cópia do protocolo do pedido de aprovação do projeto da edificação junto à Secretaria de Licenciamento; se houver;
- VII cópia do projeto anteriormente aprovado, nos casos de existência de áreas regularizadas;
- VIII cópia da Certidão de Diretrizes anterior, nos casos de pedido de revisão de diretrizes decorrente de alterações no projeto de arquitetura ou de uso.
- Art. 5º A CET, quando houver necessidade de obtenção de dados e informações adicionais, inerentes ao empreendimento, para o prosseguimento da análise do projeto do Pólo Gerador de Tráfego, deverá notificar o empreendedor ou o seu preposto devidamente autorizado, emitindo um único "comunique-se".
- Art. 6º Será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de notificação/entrega do "comunique-se", para o seu atendimento.

Parágrafo único - Quando, para o atendimento do comunique-se, for necessária a manifestação de outros órgãos da Administração Pública, o prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada do empreendedor.

- Art. 7º A CET, quando houver necessidade de obtenção de dados e informações inerentes à Administração Pública, deverá encaminhar o expediente ao órgão competente para as devidas providências, visando prosseguimento da análise do projeto do Pólo Gerador de Tráfego.
- Art. 8º Os pareceres conclusivos referentes aos empreendimentos enquadrados como Pólos Geradores de Tráfego serão emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do protocolo do pedido.
- Art. 9º Os processos em andamento na data de publicação desta Portaria deverão ter seu termo final, impreterivelmente, em até 90 dias corridos da data de publicação desta Portaria.
- Art. 10º Os pedidos de fixação ou de revisão de Certidão de Diretrizes serão indeferidos e encaminhados para arquivamento nos seguintes casos:
- I Quando não forem atendidas, na sua totalidade, as exigências estabelecidas no "comuniquese", decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de notificação/recebimento, caso não haja prorrogação;
- II Quando, no atendimento ao "comunique-se", houver apresentação de projeto com características significativamente diferentes do original ou com mudanças não ocasionadas pelo "comunique-se" emitido pela CET ou por outros órgãos da Administração Pública.
- Art. 11 Durante o período para manifestação e providências da Administração Pública, de que trata o Art. 7º, ou do empreendedor ("comunique-se"), fica suspensa a análise do processo pela CET e, por conseguinte, a contagem do prazo previsto no artigo 8º.
- Art. 12 Os recursos ou pedidos de reconsideração de despacho deverão ser interpostos junto à Companhia de Engenharia de Tráfego CET devidamente instruídos com a documentação necessária, de forma tempestiva, sendo posteriormente, pela competência em grau recursal, encaminhados à Secretaria Municipal de Transportes para decisão final.
- Art. 13 O prazo para formalização do pedido de reconsideração de despacho ou recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do indeferimento, ao término do qual o processo será definitivamente arquivado.
- Art. 14 O pedido de reconsideração ou o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, por quem não tenha capacidade postulatória, ou quando ocorrer ausência dos documentos exigidos.

Art. 15 - O prazo para retirada da Certidão de Diretrizes será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do despacho de deferimento.

Parágrafo único - Não ocorrendo a retirada da Certidão de Diretrizes no prazo fixado no caput o processo será arquivado por abandono, sem prejuízo da cobrança de taxas devidas.

- Art. 16 Fica atribuída à Companhia de Engenharia de Tráfego CET a responsabilidade de disponibilizar, via *internet*, todas as informações processuais sobre o andamento dos expedientes a ela remetidos, relativos aos pedidos de fixação de diretrizes.
- § 1º Para os efeitos dessa Portaria consideram-se informações processuais a localização do expediente, as datas de entrada e saída na unidade possuidora do expediente, a situação atualizada do processo, o endereço e o telefone da unidade na qual se encontra o expediente, os dias e horários de atendimento ao público.
- § 2º Ficam atribuídas à Companhia de Engenharia de Tráfego CET as atividades relativas às comunicações de despacho interlocutório, às publicações dos despachos decisórios e à entrega ao interessado da Certidão de Diretrizes.
- § 3º As informações de que trata o caput deverão estar implantados e disponibilizados para consulta dos interessados até 31 de dezembro de 2014.
- Art. 17 Da Certidão de Diretrizes, elaborada com base em avaliação técnica integrante do procedimento administrativo, constarão necessariamente:
- I número do processo, data da aprovação, nome ou razão social do requerente e nome do autor do projeto;
- II localização, zona de uso, categoria de uso e quadro de áreas do empreendimento terreno e edificação;
- III número de vagas para estacionamento de veículos e sua distribuição;
- IV projeto completo da edificação, contemplando todos os seus pavimentos, cortes, elevações e, em especial, a implantação da edificação, os acessos de veículos e pedestres e as áreas internas de circulação e estacionamento de veículos;
- V intervenções viárias, quando estabelecidas, a serem implantadas pelo empreendedor, nos termos da Lei Municipal nº 15.150/10, para absorção dos impactos gerados pelo empreendimento;

- VI projetos funcionais das medidas mitigadoras, quando houver;
- VII As medidas mitigadoras e esquemas operacionais durante a execução da obra, sempre que necessário.

Parágrafo único - As medidas estabelecidas na Certidão de Diretrizes deverão estar diretamente relacionadas com o empreendimento e deverão vincular os atos e demais procedimentos da Administração Pública.

- Art. 18 As medidas mitigadoras relacionadas na Certidão de Diretrizes serão implementadas pelo empreendedor, em conformidade com a Lei nº 15.150/10.
- § 1º A emissão do Certificado de Conclusão da Edificação ficará condicionada à execução plena das medidas mitigadoras, conforme disposto na Subseção 4D.5 do Decreto nº 32.329/92.
- § 2º Para os empreendimentos compostos por mais de uma edificação ou que serão concluídos em etapas, a Certidão de Diretrizes poderá condicionar a cada uma destas edificações e/ou etapas as medidas mitigadoras pertinentes, agrupadas em lotes.
- Art. 19 A partir da publicação desta Portaria, as Certidões de Diretrizes e os Termos de Recebimento e Aceitação Definitiva TRAD serão de competência exclusiva da Companhia de Engenharia de Tráfego CET e deverão ser emitidos num prazo máximo de 7 (sete) dias da elaboração dos pareceres conclusivos mencionados no art. 8º desta Portaria.
- Art. 20 As Certidões de Diretrizes emitidas a partir da publicação desta Portaria terão validade de 24 (vinte e quatro) meses.
- Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 098/07-SMT.